

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



Porto Real, 27 de Março de 2024.

Ofício n° 81/GP/2024

Ao Excelentíssimo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sr. RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei n° 163 de 27 de Março de 2024, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Importante salientar que se faz necessária a tramitação do referido Projeto de Lei em Regime de urgência especial tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

Estamos encaminhando, anexo, além do Projeto de Lei citado, mensagem/justificativa n° 80 e estudo do impacto orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesa, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA N° 80 DE 27 DE MARÇO DE 2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que concede reajuste na cesta básica concedida sob a forma de "vale-alimentação", visando aumentar o poder de compra dos servidores municipais.

Assim pedimos a compreensão de todos os Nobres Vereadores, que integram a essa Casa Legislativa, aprovando o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Art. 153, I do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Importante salientar que se faz necessária a tramitação do referido Projeto de Lei em Regime de urgência especial tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS**

**PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 163 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

Concede reajuste na cesta básica mensal sob a forma de "vale-alimentação" dos servidores municipais nos termos da lei nº 400 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O "Caput" do artigo 1º da Lei nº 400 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta básica mensal sob a forma de "Vale-alimentação", no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Porto Real.

**Art. 2º** - O Art. 7º da Lei nº 400 de 18 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I** - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III** - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Porto Real.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento do município, o qual fica autorizado a fazer os devidos decretos de suplementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS**  
**PREFEITO**





**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ**

**PROCESSO N.º 1830/2024**

O presente demonstrativo de impacto orçamentário financeiro visa demonstrar que o reajuste na cesta básica mensal sob a forma de "vale-alimentação" dos servidores municipais nos termos da Lei nº 400/2010 está em conformidade com a legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Reajuste da Cesta Básica (Vale-Alimentação)	86.382,45

O cálculo acima se baseia na quantidade de servidores municipais (277), conforme a base de cálculo informada à fl. 07 do PA nº 1830/2024, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de R\$ 86.382,45 para o exercício de 2024, ocorrendo o reajuste partir de abril/2024 (9 meses) e R\$ 115.176,60 para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2024	86.382,45
2025	115.176,60
2026	115.176,60

IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1 - Déficit/Superávit Exercício	(4.000.000,00)	(3.000.000,00)	(2.000.000,00)
2 - Receitas Previstas	288.570.000,00	300.632.226,00	312.657.515,04
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	284.570.000,00	297.632.226,00	310.657.515,04
4 - Gastos com o Evento	86.382,45	115.176,60	115.176,60
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,03%	0,04%	0,04%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,03%	0,04%	0,04%



**CONCLUSÃO:** Por todo o exposto, estima-se um impacto de R\$ 86.382,45 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2024. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 115.176,60 (cento e quinze mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos) em 2025 e 2026.

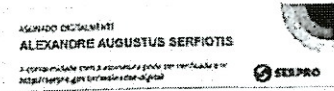


Hugo L. C. Santos  
Controlador-Geral do Município

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para o reajuste da cesta básica mensal sob a forma de "vale-alimentação" dos servidores municipais nos termos da Lei nº 400/2010, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Porto Real, 01 de abril de 2024.



Alexandre Augustus Serfiotis  
Prefeito

